

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 006/2024

Processo: SEMA-PRO-2023/27651

Objeto: “Contratação de licença de software com uma plataforma de atendimento rápido e envio de mensagens, através da ferramenta de Chatbot, sendo ela o WhatsApp, para gestão das demandas de atendimento e interação com o cidadão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual n° 1.525/2022.

O Decreto Estadual n° 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que não há ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls.31-32.

Painel de Preços: constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme fls. 33-35

Considerando a dificuldade para encontrar preços públicos com a mesma quantidade de meses dos contratos supracitado acima, informamos que realizamos a pesquisa com o mesmo objeto, porém com vigência diferente ao contrato.

Sistema Radar do TCE-MT: constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fls. 36-37.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fl. 38.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **A SEMA:** Não possui contrato vigente.

Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: Fl. 44, da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **foram encontrados** contrato vigente para o objeto em questão.

INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO –MATO GROSSO SAÚDE – fls. 45-57.



ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC – fls. 58-69.

- **Fonte de Preço:** Fls.78-79, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sites eletrônicos especializados:** Fls. 80-81, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de fevereiro de 2024, na mesma data a empresa entrou em contato solicitando o envio do Termo de Referência e na data do dia 21 de fevereiro de 2024, retornou com orçamento devidamente assinado. Conforme págs. 70-72.

DESK MANAGER SOFTWARE LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de fevereiro de 2024, na mesma data a empresa entrou em contato solicitando o envio do Termo de Referência, e na data do dia 20 de fevereiro de 2024 veio nos informar que não pode atender todos os pré-requisitos do projeto. Conforme págs. 73-74.

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de fevereiro de 2024, reiterado no dia 26 de fevereiro de 2024, porém não houve retorno. Conforme págs. 75-76.

ZENDESK BRASIL SOFTWARE CORPORATIVO LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de fevereiro de 2024, reiterado no dia 26 de fevereiro de 2024, porém não houve retorno. Conforme pág. 77.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica **não** encontrado conforme fl. 82.

OBS: Foi encaminhado via e-mail para a validação de preços no dia 23 de fevereiro de 2024, e no dia 26 de fevereiro de 2024, vieram informando que estão de acordo. Conforme fls 83-84, sendo assim cumprido o determinado.



Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

RAFAELLY MAGALHÃES MARTINS DE SIQUEIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

